



**INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO VICENTE**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I - Da Associação**

**Art. 1º.** - O Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente, (IHGSV), fundado em 05 de fevereiro de 1959, e considerado de utilidade pública pela Lei Municipal No. 1026/64, sediado à Rua Frei Gaspar no. 280, Centro, São Vicente, Estado de São Paulo, é um Associação Cultural instituída como pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, cumprirá e fará cumprir as leis que lhe forem atinentes e será regido pelo Estatuto registrado em 04/04/2006 sob número 011.950, no Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica da Cidade de São Vicente, e por esta Alteração Estatutária, pelo Regimento Interno e Regulamentos Específicos, a serem aprovados, não havendo entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

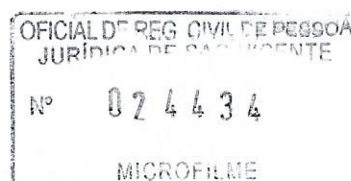
**Art. 2º.** - O Instituto tem por objetivos principais o estudo, a divulgação e a promoção da História, Geografia, Meio Ambiente, Ciências, Artes e Letras, principalmente no que digam respeito a São Vicente e supletivamente ao Litoral Paulista, ao Estado de São Paulo e a todo país, através do seu museu aberto ao público, e promoção de atividades culturais, literárias, formação educacional e artística.

Parágrafo Único - O IHGSV não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social. Rendas, recursos e eventual resultado operacional serão integralmente aplicados no território nacional.

**Parágrafo Único** - O Instituto poderá complementar suas atividades com promoções artísticas.

**Art. 3º.** - Para realização de seus fins o Instituto poderá:

- A)** Obter, colecionar e classificar documentos, livros, cartas geográficas, quadros, minerais, vegetais, moedas, selos, medalhas, materiais antropológicos, arqueológicos, ecológicos,



sociológicos e outros elementos subsidiários a estudos, esclarecimentos ou ensinamentos úteis aos associados e ao público, inclusive no campo musical;

- B)** Manter Biblioteca, Hemeroteca, Mapoteca, Pinacoteca, Discoteca Especializada, Salas de Leitura Musical, Arquivo, Centro de Ensino e Pesquisa e Museu correlatos às suas várias atividades;
- C)** Publicar revistas, jornais, livros, opúsculos, boletins e apostilas divulgando suas atividades ou estimulando o desenvolvimento cultural, científico, artístico e musical;
- D)** Promover cursos, concursos, reuniões, palestras, audições, tertúlias, seminários, jornadas e pesquisas com objetivos cívicos, culturais, ambientais e didáticos;
- E)** Constituir um centro ou academia com propósitos de selecionar valores individuais que se destaquem em atividades culturais na área de ação do Instituto;
- F)** Manter convênios, filiações e relacionamentos com os poderes públicos, órgãos estatais ou de classes, Institutos e Academias Culturais;
- G)** Aceitar a organização, supervisão e administração de Bibliotecas e Museus Públicos ou particulares de acesso ao público.

**Parágrafo 1º** - Não será permitida a ocupação das suas dependências por outras entidades ou seus acervos, salvo se doados ao Instituto, ou em exposições temporárias, em parceria.

**Parágrafo 2º** - O IHGSV não se dedica de qualquer forma a atividades que não se coadunem com seus objetivos.

**Parágrafo 3º** - O IHGSV não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo 4º** - O IHGSV não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

## **Capítulo II - Dos Associados**

**Art. 4º** - O Instituto será constituído de Associados, que usarão a forma de tratamento pessoal como Confrades e Confreiras:

- A) Titulares;
- B) Honorários;
- C) Beneméritos;
- D) Colaboradores;
- E) Correspondentes.

**Art. 5º** - São Associados Titulares pessoas de ilibada conduta moral e de valor cultural, convidadas por aprovação majoritária da Diretoria, a ocupar uma das cem (100) cadeiras e que terão como patronos



personalidades falecidas e que tenham, em vida, se distinguido nas áreas do saber a que aludem o art. 2º e seu parágrafo único deste Estatuto.

**Art. 6º.** - A Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ou de dez Associados Titulares, poderá conferir os títulos honoríficos de Associado Honorário ou Associado Benemérito, a pessoas físicas ou jurídicas que hajam se destacado por relevantes serviços ou contribuições a esta entidade.

1 - Os Associados Honorários e Beneméritos são isentos do pagamento da taxa de admissão e das mensalidades, quando já Associados Titulares;

2 - O Quadro de Patronos será aquele aprovado pela Assembléia Geral de Associados, devidamente registrado em livro próprio;

3 - Os Associados titulares se obrigam ao pagamento de uma contribuição financeira estabelecida anualmente em reunião de Diretoria.

4 - A proposta de Associado Titular, poderá ser encaminhada por qualquer outro Associado dessa categoria e deverá ser aprovada pela maioria dos diretores presentes em reunião, realizada com a presença de um terço dos membros da Diretoria, em primeira chamada, ou em segunda com qualquer numero;

5 - A posse do Associado Titular será efetuada, de preferência, na sessão solene comemorativa do aniversário do Instituto, ou em outra oportunidade convocada para esse fim;

6 - O Associado Titular, uma vez aprovada sua proposta, deverá confirmar sua aceitação dentro de 15 dias da data do convite, cumprindo-lhe efetuar o pagamento da taxa de admissão fixada pela Diretoria, salvo quando esta for dispensada pela própria Diretoria;

7 - O Associado Titular deverá apresentar monografia sobre o Patrono de sua Cadeira, após sua admissão como Associado, podendo fazê-lo em solenidade, por escrito ou oralmente;

8 - Os Associados Colaboradores serão aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que se dispuserem a contribuir mensalmente com o Instituto, sem direito a votar ou ser votados;

9 - Os Associados Correspondentes serão aqueles que residam em outras regiões, e não terão direito a votar ou a serem votados. Deverão contribuir financeiramente com o Instituto, salvo se forem dispensados dessa obrigação pela Diretoria.

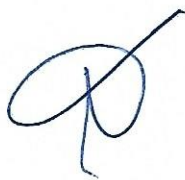
#### **Art. 7º. Dos Direitos e Deveres dos Associados**

São Direitos dos Associados:

- 1) Frequentar as dependências do Instituto, observadas as disposições estatutárias e as normas regulamentares, respeitadas condições e horários de funcionamento;
- 2) Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado;

São Deveres dos Associados:

- 1) Respeitar e cumprir o Estatuto, Regulamentos e deliberações da Diretoria;
- 2) Efetuar os pagamentos devidos com absoluta regularidade;
- 3) Cooperar para o desenvolvimento do Instituto.



**Art. 8º.** - São passíveis de penalidades os Associados que infringirem os dispositivos estatutários, os regulamentos e as normas da Diretoria.

**Art. 9º.** - As infrações, de acordo com sua gravidade, serão punidas com advertência, suspensão ou eliminação.

**Art. 10º.** - Das penalidades aplicadas, caberá recurso, sem efeito suspensivo, dentro de quinze dias, à Diretoria, e, de sua decisão, à Assembléia Geral.

**Art. 11º** - A falta de pagamento de quaisquer taxas ou mensalidades, permitirá à Diretoria a imediata suspensão dos direitos associativos.

§ Único - As fontes de recursos da entidade serão contribuições financeiras dos associados, e parcerias com a iniciativa privada ou com o poder público.

**Art. 12º** - Persistindo atraso com suas obrigações por mais de 120 (cento e vinte) dias, permitirá à Diretoria eliminar o associado desde que o período de mora seja superior a 90 (noventa) dias.

### **Capítulo III – Dos Órgãos do Instituto**

**Art. 13º** - São Órgãos do Instituto:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

### **Capítulo IV – Da Assembléia Geral**

**Art. 14º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

1 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á quadrienalmente (de quatro em quatro anos) no mês de janeiro, para proceder à eleição ou reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ocasião em que o Presidente da Assembléia proclamará o resultado da eleição e dará posse aos eleitos, que exercerão seus cargos até a eleição de seus sucessores, conforme deliberação dos presentes na Assembléia Geral.

§ Único - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á igualmente no final do mês de janeiro de cada ano, para que após a apreciação dos Balanços e Balancetes Fiscais pelo Conselho Fiscal, sejam apreciados, aprovados e homologados pela mesma.

2 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que for convocada pela Diretoria, ou, ainda, por um terço dos Associados Titulares, em dia com suas obrigações.

3 - As Assembléias Gerais serão convocadas por edital divulgado e publicado na imprensa local com antecedência mínima de oito dias, além de afixado nas dependências do Instituto, ou ainda por mensagem eletrônica nos sítios e redes da Internet.

4 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com 50% dos associados com direito a voto, com tolerância mínima de trinta minutos, para a segunda convocação, com qualquer numero de associados presentes.

5 - As Assembléias Gerais serão instaladas por quem as houver convocado e presididas pela mesa eleita no ato, composta de Presidente e Secretário.

6 - Só poderão ser admitidos no recinto da Assembléia os Associados que estiverem em dia com os pagamentos de suas mensalidades.

## Capítulo V – Do Conselho Fiscal

**Art. 15º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- A) - Examinar e visar, anualmente, os livros, documentos e balancetes do Instituto;
- B) - Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual a ser submetido a Assembléia Geral, até 30 de janeiro de cada ano, para apresentação na Assembléia de aprovação das contas do exercício anterior;
- C) - Manifestar-se sobre todos os atos de caráter econômico-financeiro do Instituto, apresentando à Diretoria ou a Assembléia Geral, irregularidades que, porventura, tenha verificado;
- D) – Na falta da convocação pelo Presidente, convocar a Assembléia Geral quando a situação financeira ou a documentação contábil lhe parecer irregular;

1 - O Conselho Fiscal será constituída por seis Associados Titulares, eleitos com mandato de dois anos, sendo três efetivos e três suplentes.

2 - O Conselho Fiscal se reunirá e deliberará com a presença mínima de três membros.

3 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se por iniciativa do primeiro nome da chapa eleita, para proceder à eleição de seu Presidente do Conselho, dentro de trinta dias de sua eleição e posse. Se assim não proceder, a presidência será exercida pelo Associado mais antigo da chapa.

4 - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal, todas as convocações que se fizerem convenientes, bem como a designação de relatores para estudos e pareceres.

## Capítulo VI - Da Diretoria

**Art. 16º** - A Diretoria eleita pela Assembléia Geral, será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único - No caso de falecimento, doença grave, impedimento temporário no exercício de um destes cargos, caberá ao Presidente da Diretoria a indicação imediata de novo nome que será depois homologado pela diretoria em sua primeira reunião e ratificado pela próxima Assembléia Geral Ordinária.

A) – Os demais Diretores serão nomeados pelo Presidente da Diretoria, e desempenharão quaisquer funções por ele designadas, como Diretor do Museu, Diretor da Biblioteca, Diretor do Patrimônio, Diretor do Arquivo, Diretor de Promoção Cultural, Diretor de Comunicações e Diretores Assistentes.



1 - Os Diretores poderão designar Subdiretores, para os seguintes Departamentos: História, Geografia, Geologia, Arqueologia, Antropologia, Etimologia, História Natural, Ecologia, Numismática, Filatelia, Ecologia, Genealogia, Heráldica, Filologia, Música, Artes, Editoria e Informática.

2 - Cada Departamento será dirigido por um Associado Titular e poderá ser integrado por dois ou mais assessores por ele indicados, "ad referendum" do Presidente da Diretoria.

3 - Os Departamentos estabelecerão os seus programas e os submeterão à aprovação da Diretoria.

4 - A Diretoria reunir-se-á uma bimestralmente e deliberará pela maioria dos Diretores presentes, que poderão ainda deliberar pela não realização da reunião, por ausência de "quorum" qualificado.

5 - Os subdiretores e os assessores de um Departamento só participam das reuniões da Diretoria, quando convocados pelo Presidente.

6 - Todos os Diretores terão direito a voto nas reuniões da Diretoria.

7 - A Diretoria reunir-se-á com a presença mínima de quatro membros, na primeira chamada, e com qualquer número na segunda chamada, meia hora após.

8 - No caso de vacância, licenciamento ou impedimento do Presidente, ou Vice-Presidente, pela respectiva ordem, assumirão a presidência, na falta destes, a presidência será exercida interinamente por um dos diretores, observada a ordem estabelecida neste artigo.

9 - Não é permitido o exercício simultâneo em dois poderes da entidade. O conselheiro fiscal que vier a exercer o cargo de Diretor permanecerá licenciado "ex-ofício" enquanto estiver na Diretoria.

**Art. 17º** - A Diretoria tomará posse no ato de sua eleição nos anos ímpares, ou dentro de trinta dias após a eleição, quando houver solenidade para esse fim.

**Art. 18º** - A Diretoria compete:

- A) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- B) Gerenciar administrativa e financeiramente o Instituto;
- C) Admitir e punir Associados;
- D) Nomear e demitir funcionários;
- E) Baixar normas, resoluções e instruções regulamentares necessárias à execução de suas programações, bem como ao cumprimento do Estatuto;
- F) Enviar ao Conselho Fiscal, o Balanço do ano financeiro anterior, até 15 de janeiro de cada ano;
- G) Conceder a pessoas ou empresas diplomas de mérito, de apoio e de reconhecimento por serviços ou por doações feitas ao Instituto;
- H) Instruir, através de regulamentação específica, "ad referendum" da Assembléia, medalhas de mérito histórico, científico, cultural e cívico a pessoas ou empresas que tenham se destacado por relevantes serviços associativos ou comunitários;



l) Promover alocação de recursos financeiros através de iniciativas que visem solidificar os objetivos do Instituto.

**1) Ao Presidente compete:**

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e as solenidades;
- b) Representar o Instituto ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e em todas as suas relações com terceiros;
- c) Nomear e demitir membros da Diretoria;
- d) Designar subdiretores e assessores dos Departamentos que vierem a ser constituídos pela Diretoria;
- e) Assinar com o tesoureiro todo o expediente financeiro e, especificamente, os cheques e documentos bancários;
- f) Assinar com o Secretário as atas da Diretoria, contratos e a correspondência aos poderes públicos;

**2) Ao Vice-Presidente compete:**

- a) Substituir o Presidente em suas ausências, licenças ou impedimentos, bem como no caso de vacância;
- b) Auxiliar o Presidente em todos os seus misteres, especialmente nas recepções e representações;

**3) Ao Secretário compete:**

- a) Manter sob sua responsabilidade os arquivos eletrônicos e físicos de Associados, arquivos de correspondência, contratos e convênios relativos à administração do Instituto.
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- c) Assinar, com o Presidente, a correspondência e todos os documentos oficiais, nos quais se façam necessárias duas assinaturas, à exceção dos que sejam de competência do Tesoureiro;
- d) Assinar com o Presidente os diplomas de mérito e de reconhecimento por serviços ou doações feitas ao Instituto;
- e) O Presidente poderá distribuir essas atribuições também entre outros diretores;

**5) Ao Tesoureiro compete:**

- a) Manter sob sua responsabilidade os livros e arquivos de documentos correspondentes à tesouraria;
- b) Emitir, assinar e fiscalizar toda a cobrança correspondente ao quadro associativo e aos cursos mantidos pelo Instituto;
- c) Proceder ao pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- d) Manter toda a disponibilidade financeira do Instituto em estabelecimento bancário, sendo-lhe autorizado manter em caixa, para pequenas despesas, importância não superior a um salário mínimo vigente;
- e) Proceder a todos os pagamentos autorizados pelo Presidente, de preferência em cheques e, autorizar pagamentos por transferência eletrônica;
- f) Assinar com o Presidente os cheques bancários e as obrigações financeiras de qualquer natureza;
- g) Elaborar balancetes mensais de receita e despesa, bem como o balanço financeiro anual a ser submetido ao Conselho Fiscal, para aprovação pela Assembléia Geral;



h) Atender todas as solicitações do Conselho Fiscal, colaborando para o pleno exercício de suas atribuições.

**Art. 19º** - Os Demais Diretores serão nomeados pelo Presidente, e subdiretores, e desempenharão as funções designadas pelo presidente, e terão as seguintes competências:

1 - Ao Diretor de Promoção Cultural compete coordenar toda a programação cultural do Instituto, de acordo com as iniciativas e programas dos vários departamentos, desde que aprovados pela Diretoria.

2 - Ao Diretor de Comunicações compete o pleno relacionamento do Instituto com todos os veículos de comunicação, bem como com os órgãos culturais e entidades congêneres, objetivando a mais ampla divulgação dos programas aprovados pela Diretoria.

3 - Ao Diretor do Patrimônio compete zelar por todo o patrimônio do Instituto, inclusive pelas dependências por ele ocupadas, bem como manter atualizada a escrituração de todo o acervo.

4 - Ao Diretor do Museu compete dirigir seu funcionamento, manter sua conservação, pugnar por sua permanente ampliação e estimular sua freqüência;

5 - Ao Diretor da Biblioteca compete zelar por sua conservação, dirigir seu funcionamento, pugnar por sua permanente ampliação e estimular sua freqüência.

6 - Ao Diretor do Arquivo compete a organização documental e qualquer natureza histórica, científica, memorial e administrativa.

7 - Os Departamentos manterão atividades de acordo com suas próprias especialidades, "ad referendum" da Diretoria.

## **Capítulo VII – Das disposições Especiais**

**Art. 20º** - As pessoas jurídicas não poderão integrar o quadro associativo, exceto nas categorias de Associados Honorários; Beneméritos e Colaboradores.

**Art. 21º** - Os Associados e membros da Diretoria, não respondem nem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações associativas.

**Art. 22º** - Em função de seus cargos, nenhum membro do Conselho Fiscal, diretores assistentes ou subdiretores, poderá receber direta ou indiretamente qualquer auxílio financeiro, seja a título de subsídio, gratificação, "pro labore" ou abono, salvo quando receberem em decorrência de atividade conveniada com poderes públicos e através de verbas específicas, ou em atividades de representação a serviço do Instituto.



**Art. 23º** - São inelegíveis e impedidos para quaisquer nomeações os Associados que se encontrem em débito com a tesouraria ou cumprindo pena disciplinar.

**Parágrafo único** – Caberá ao Presidente declarar tais inelegibilidades e impedimentos.

**Art. 24º** - O Instituto terá duração ilimitada, só podendo ser dissolvido por deliberação de dois terços dos Associados em Assembléia Geral, que só estará regularmente constituída para o tal fim, com a presença mínima de 67% (sessenta e sete por cento) dos Associados com direito a voto.

**Parágrafo 1º** - Em caso de dissolução do Instituto, caberá à Assembléia Geral decidir o destino do patrimônio e do acervo, os quais só poderão ser doados a Instituições Públicas, Culturais, Artísticas ou Científicas com tradição de mais de dez anos em São Vicente, instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

**Art. 25º** - É permitida a reeleição automática dos membros da Diretoria e Conselho, por iguais períodos da eleição prevista no Estatuto, se não houver manifestação contrária ou impeditiva apresentada na Assembléia de eleição, por qualquer associado. Neste caso, a análise do impedimento será analisada na própria Assembléia, garantido amplo direito de contraditório e defesa.

**Parágrafo Único**- Em caso de impedimento da realização da Assembléia Geral correspondente á eleição, por pandemia, calamidade pública, guerra ou estado de sítio, ficam automaticamente prorrogados os mandados até que a situação se normalize, num prazo máximo de 2(dois) anos de prorrogação.

**Art. 26º** - Declarar-se-á vaga, por ato da Diretoria, ratificado pela Assembléia Geral, a Cadeira do Confrade ou Confreira que vier a falecer ou que se desligue do Instituto por demissão ou exclusão.

**Art. 27º** - O IHGSV em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 28º** - Haverá possibilidade de se instituir remuneração para os gestores administrativos da entidade e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, que atuem efetivamente na administração executiva, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 29º** - O IHGSV observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



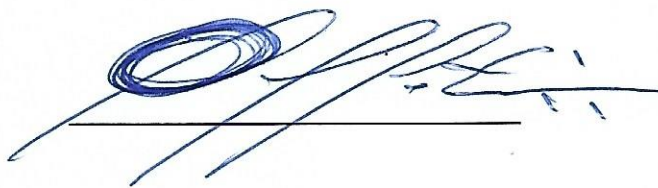
II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, Receita Federal e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

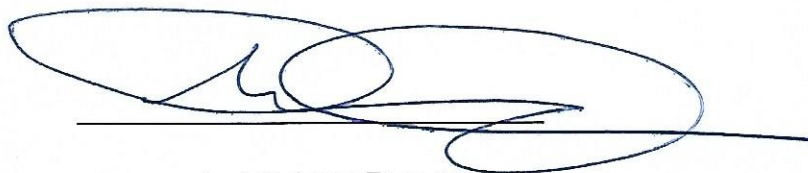
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 30º** - É vedado ao IHGSV, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, religiosas sob quaisquer meios ou formas.

Esta reforma do Estatuto foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2021, devendo a ata e o Estatuto serem registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Vicente.



Paulo Eduardo Costa  
Presidente



José Roberto Frutuoso  
Advogado

OAB/SP 243.505

# Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - Tel. (13) 3569-5000 - São Vicente - CEP 11310-050 - SP

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

## CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

CERTIFICO que o presente título foi protocolado sob número 24766, em 19/01/2022, e registrado e digitalizado sob número 24434, com as características abaixo:

Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Apresentante: CIRINO DE JESUS SANTOS

São Vicente, quinta-feira, 20 de janeiro de 2022



BRUNA OSTI LAZARIN  
Escrevente Autorizada

CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES							
ESCRIVÃO	ESTADO	SEFAZ-SP	REG.CIVIL	TRIB. JUST.	MIN. PÚBL.	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
R\$ 186,42	R\$ 53,03	R\$ 36,24	R\$ 9,74	R\$ 12,74	R\$ 9,00	R\$ 9,73	R\$ 316,90

Selos pagos por verba conforme guia.



Selo Digital nº  
1236124PJ0000123429IO22J